



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CONTRATO Nº 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA ORLEANS VIAGENS ETURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa **ORLEANS VIAGENS ETURISMO LTDA**, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 226 - Salas - 301 a 306, 310 e 311 - Centro - São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.331.404/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu procurador Sr. **MAURO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.469.148-00, portador da cédula de Identidade nº 18.779.253-7 - SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Giuseppe Uliani, nº 349 - Jd. 4 Marias- São Bernardo do Campo/SP, CELEBRAM o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 080/2020/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**, tudo em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$147.109,62 (cento e quarenta e sete mil cento e nove reais e sessenta e dois centavos), resultante da subtração do valor de R\$7.890,38 (sete mil oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), valor do desconto, concedido pela **CONTRATADA**, referente a taxa de transação, do valor total de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), discriminados da seguinte forma:

I - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao agenciamento de passagens aéreas, em classe econômica, nacional, com taxa de embarque, para vereadores. Com estimativa pela emissão de 30 (trinta) bilhetes, para 12 (doze) meses, com preço unitário estimado de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

II - R\$ 20.000,00(vinte mil reais), referente ao agenciamento de passagens aéreas, em classe econômica, nacional, com taxa de embarque, para servidores. Com estimativa pela emissão de 10(dez) bilhetes,para 12(doze) meses, com preço unitário estimado de R\$2.000,00(dois mil reais);

III - R\$60.000,00(sessenta mil reais), referente ao agenciamento de passagens aéreas, em classe econômica, internacional, com taxa de embarque, para vereadores. Com estimativa pela emissão de 06(seis) bilhetes,para 12(doze) meses,com preço unitário estimado de R\$10.000,00(dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO–O valor do desconto, concedido pela CONTRATADA, é de – (menos) R\$7.890,38(sete mil oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), referente a Taxa de Transação, pela prestação do serviço de reserva, emissão, e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais. Com estimativa de emissão de 46(quarenta e seis) bilhetes, para 12(doze) meses, com preço unitário de desconto de –(menos) R\$171,53(cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), para cada passagem emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor das passagens aéreas, acrescido das taxas de embarque, emitidas no período faturado, **DESCONTANDO – SE** desse total o valor da taxa de transação, no valor de R\$171,53 (cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), **POR CADA** passagem emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA, em hipótese alguma, o valor da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem – RAV/DU.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentementedos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência desteContrato, permanecerá inalterados os descontos inicialmente concedidos pela CONTRATADA, no processo licitatório, ou seja, desconto de R\$171,53(cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), por cada passagem emitida.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEXTO –O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da CONTRATANTE;
- b) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SÉTIMO -O pagamento fica condicionado ainda à apresentação pela CONTRATADA, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, observando-se sempre o seguinte:

- a) a CONTRATANTE utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição, pelas companhias aéreas;
- b) O preço praticado deverá ser obrigatoriamente o menor encontrado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referentes ao trecho solicitado;
- c) no caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da CONTRATADA;
- d) o desconto contratual, oferecido pela CONTRATADA, sobre sua comissão de venda sofrerá redução, observando o seguinte:
- e) quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;
- f) quando o desconto do bilhete for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
- g) quando o desconto do bilhete for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);
- h) quando o desconto no valor do bilhete for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 09/01/2021 e final 08/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para execução do presente instrumento, de acordo com os informes da Controladoria Geral do Poder Legislativo da CONTRATANTE, correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.01.2001-3.3.90.33 (PARLAMENTARES) e nº 01.01.2002-3.3.90.33, (ADMINISTRAÇÃO), com despesas amparadas pelo orçamento de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e o previsto no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência e demais cláusulas deste Contrato;
- 5.2 - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- 5.3 - cumprir os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidos e na lei federal nº 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

- 5.4 - manter, durante o período de vigência contratual, em conformidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 5.5 - responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 5.5.1 - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.5.2 - A contratante poderá a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização de pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 5.6 - comunicar, por escrito quando foram verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- 5.7 - realizar treinamento, caso haja disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB, a servidores indicados pela CONTRATANTE;
- 5.8 - estar instalada em área física condizente com suas atividades;
- 5.9 - possuir sistema informatizado com acesso direto(on line) a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;
- 5.10 - possuir sistema de telefonia que permita a CONTRATANTE, sempre que necessário, imediata comunicação com a empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24(vinte e quatro) horas em todos os dias da semana(incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica on - line(e-mail);
- 5.11 - possuir funcionários qualificados e em número suficiente, de modo a proporcionar atendimento de excelência à CONTRATANTE;
- 5.12 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representa-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.13 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.14 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Edital:

- 6.1 - receber o objeto contratado, nos termos ajustados;
- 6.2 - emitir atestado de recebimento na Nota Fiscal;
- 6.3 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente contrato;
- 6.4 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.5 - acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado por termo do Primeiro Secretário a fiel execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se no ato da assinatura deste Contrato, prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas, previamente, por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93e, notadamente, se ao atestar o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor PreçoGlobal, do tipo maiordesconto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 06 de janeiro de 2021.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLE MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

Carlos Albuquerque
Procurador Legislativo

MAURO PEREIRA DOS
SANTOS:06646914800

Assinado de forma digital por MAURO
PEREIRA DOS SANTOS:06646914800
Dados: 2021.01.13 00:23:16 -03'00'

MAURO PEREIRA DOS SANTOS
Procurador da empresa ORLEANS VIAGENS
E TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº

CPF/MF nº